

# MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO



**Lucro Real, Lucro Presumido  
e Simples Nacional**

**24**  
de Janeiro  
de 2014

**LÚCIO DA CUNHA FERNANDES**  
Presidente

# QUAL A IMPORTÂNCIA DE CONHECER AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO?



- ✓ Reconhecer a opção que mais se adeque a realidade de sua empresa;
- ✓ Estar em dia com os tributos e de acordo com a Lei;
- ✓ O Sistema Tributário é complexo, desconhecer suas nuances faz com que a escolha seja pelo caminho mais simples e não o mais adequado.

# QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TRIBUTOS?



- ✓ IRPJ.....Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- ✓ CSLL.....Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- ✓ PIS.....Contribuição para o Programa de Integração Social ;
- ✓ COFINS...Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ;
- ✓ IPI.....Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ✓ ICMS.....Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prest. de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- ✓ INSS.....Previdência Social;
- ✓ ISS.....Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

# QUAIS SÃO AS OPÇÕES QUE TENHO PARA TRIBUTAR?

## ✓ Lucro Presumido

Lei 10.637/2002

## ✓ Lucro Real

Arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718/1998, com as alterações introduzidas pelo art. 46 da Lei nº 10.637/2002, e art. 22 da Lei nº 12.249/2010

## ✓ Simples Nacional

Resolução CGSN nº 94/2011 e Lei Complementar nº 123/2006



# LUCRO PRESUMIDO

## ✓ *O que é?*

É uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas ao lucro real.

## ✓ *Quem pode optar ?*

a) Empresas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, e

b) Empresas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

**\*Base legal: Artigo 46 da Lei 10.637/2002**

# LUCRO PRESUMIDO

## CARACTERÍSTICAS

- ✓ A base de cálculo do lucro presumido incide sobre o faturamento trimestral, sem considerar as despesas e os custos

MODALIDADE

TRIMESTRAL

Art. 516 a 528 do RIR

IRPJ	15% da Receita Bruta* + 10% da Parte da receita superior a R\$ 60 mil. trim.
CSLL	9% da Receita Bruta
PIS	0,65 % sobre o valor total do faturamento
COFINS	3 % sobre o valor total do faturamento

\*Base legal: Art.516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto 3.000/1999

# LUCRO PRESUMIDO

## PERCENTUAIS SOBRE AS RECEITAS

Deve-se aplicar sobre as receitas os percentuais, abaixo, para se chegar ao Lucro Presumido, posteriormente, multiplica-se pela alíquota de cada tributo (15% de IRPJ e 9% da CSLL) para se chegar ao imposto devido.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA
Venda de mercadorias e produtos; transporte de cargas; serviços hospitalares; atividade rural; industrialização de produtos; construção por empreitada; atividades imobiliárias.	8,0 %
Revenda de combustíveis para consumo	1,6 %
Serviços de transporte (exceto de cargas); outros serviços (exceto hospitalares, de carga, e prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas) cuja receita não ultrapasse a R\$ 120.000,00 no ano.	16%
Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades simples de profissões regulamentadas; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis e móveis e direitos de qualquer natureza; serviços de mão-de-obra de construção civil.	32%

Art. 15 da Lei 9.249/95

# LUCRO PRESUMIDO

## Exemplo de Cálculo

Receita Bruta no trimestre = R\$ 850.000,00

Percentual Presunção de lucro 8% para BC\* = R\$ 68.000,00

Alíquota IR15% = **R\$10.200,00**

Excedente BC\* = R\$ 68.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 8.000,00

Adicional 10% = (R\$ 8.000,00 X 10%) = **R\$ 800,00**

IR a recolher = R\$ 10.200,00 + R\$ 800,00 = **R\$ 11.000,00**

**\*BC = Base de cálculo**

# LUCRO PRESUMIDO

## Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL

Aplicam-se as mesmas disposições do IRPJ em relação a período de apuração, contribuintes e receita bruta.

### Exemplo de Cálculo

Receita Bruta no trimestre = R\$ 850.000,00

Percentual Presunção de lucro 12% para BC\* = R\$ 102.000,00

Alíquota 9% = R\$ 9.180,00

CSLL a recolher = R\$ 10.260,00

**Nota:** Para calcular o Pis e a COFINS com base no regime cumulativo, as alíquotas são respectivamente, 0,65% e 3%.

# LUCRO PRESUMIDO

## ENTENDA



### PERÍODO DE APURAÇÃO:

O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/1999, art. 220).

### PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral.

No caso de parcelamento, as quotas vencerão no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder.

# LUCRO PRESUMIDO

## VANTAGENS E DEVANTAGENS

### VANTAGEM:

- ✓ Escrituração contábil simplificada\*;

\* Para as empresas com altas margens de lucros, esta é uma forma de tributação a se pensar (Prestadoras e Serviços)

### DESVANTAGENS:

- ✓ Não é interessante para quem tem constante prejuízos;
- ✓ Não existe compensação de prejuízos fiscais;
- ✓ É vedada a utilização de incentivos fiscais (PAT, criança e adolescente, audiovisual).
- ✓ Nem todas as PJ podem optar.

# LUCRO PRESUMIDO

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Conforme artigo 45 da Lei 8.981/1995, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido deverá manter:

- 1) Apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DUPJ);
- 2) Escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou, opcionalmente, escrituração do livro Caixa, onde deverá ser escriturada toda movimentação financeira inclusive a bancária;
- 3) Escrituração do livro de registro de inventário, no qual deverão ser registrados os estoques existentes no término do ano;
- 4) Manter em boa ordem, enquanto não decorridos o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica (ICMS, IPI, ISS e outras), e os demais documentos que servirem à escrituração.

**Nota: A escrituração contábil, prevista no item 2, não será aplicada as empresas que durante o ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.**

# LUCRO PRESUMIDO

## MUDANÇAS PARA 2014

Conforme dispõem a Lei 12.814/2013, mantidas as demais vedações, a partir de 01/01/2014, o limite de receita bruta total será de **R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)**, ou a **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)** multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

# LUCRO REAL

## ✓ *O que é?*

É uma forma de tributação do lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, sendo estas, demonstradas através do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. ( )

**\*Base legal: Arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718/1998, com as alterações introduzidas pelo o art. 46 da Lei nº 10.637/2002, e art. 22 da Lei nº 12.249/2010**

## ✓ *Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real*

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;

# LUCRO REAL

## ✓ *Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real*

- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

# LUCRO REAL

## ✓ *Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real*

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

# LUCRO REAL

## REGIME

- ✓ IRPJ → 15% do Lucro Real + 10% do Lucro superior a R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 60.000,00 trimestral.
- ✓ CSLL → 9% sobre o Lucro Real apurado pelas pessoas jurídicas em geral
- ✓ PIS → 1,65 % Cobrança não-cumulativa (não incide em cascata)
- ✓ COFINS → 7,6 % Cobrança não-cumulativa

### MODALIDADES

- TRIMESTRAL
- ANUAL

Art. 220 e 221 do RIR/99.

- ✓ IRPJ e CSLL pagos com base no Lucro líquido

# LUCRO REAL

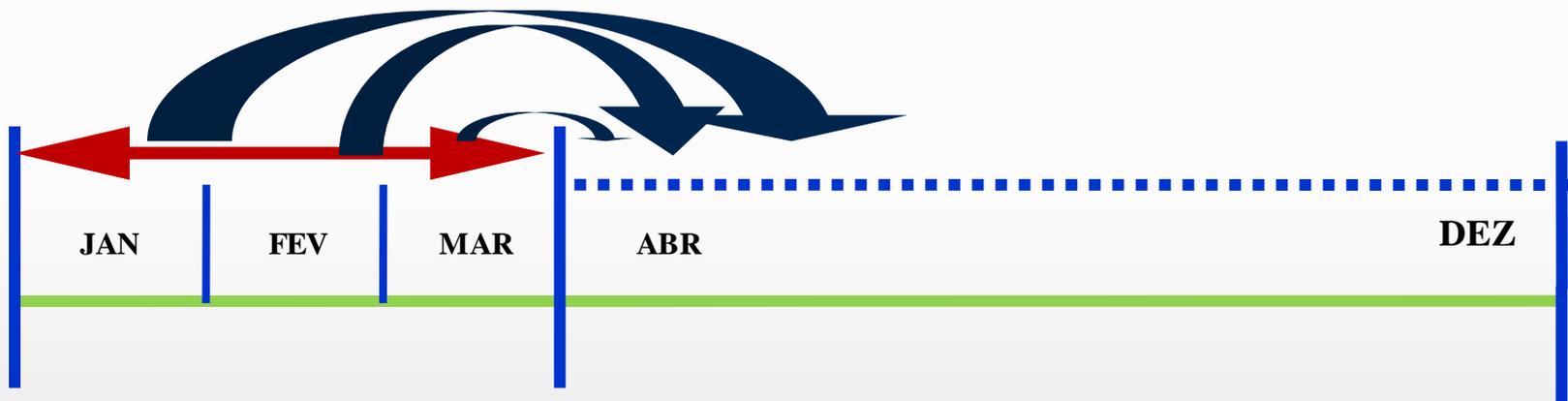
## INCENTIVOS FISCAIS

- ✓ Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)
- ✓ Atividades de Caráter Cultural e Artístico
- ✓ Doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Atividade Audiovisual
- ✓ Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário

\* Observados os limites e prazos previstos na legislação.

# LUCRO REAL - TRIMESTRAL

## CARACTERÍSTICAS



- ✓ A empresa faz o balanço de três em três meses, considerando as receitas e as despesas que obtenha durante o trimestre;

\* Para as empresas que possuem um número considerável de despesas dedutíveis, esta é uma forma de tributação a se pensar.

# LUCRO REAL - TRIMESTRAL

## VANTAGENS E DESVANTAGENS

### VANTAGENS:

- ✓ É interessante para empresas com lucros lineares e com dificuldades no fluxo de caixa;
- ✓ Obrigatoriedade do recolhimento dos tributos apurados (IRPJ e CSLL) somente no último dia útil do mês seguinte ao do encerramento de cada trimestre, portanto, pagamento dos tributos somente a cada 120 dias.
- ✓ Possibilidade de uso dos benefícios fiscais previstos na legislação.

### DESVANTAGENS:

- ✓ Prejuízo fiscal deduzido até o limite de 30% (arts. 15 e 16 da Lei 9.065/95);
- ✓ O lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano calendário;
- ✓ Não é recomendável para empresas com picos de faturamento.

# LUCRO REAL - ANUAL

## CARACTERÍSTICAS

- ✓ O Balanço considerado é o ano calendário civil;
- ✓ Na apuração anual, antecipa-se o imposto, mensalmente, com base em ESTIMATIVAS ou sobre o valor do Lucro real mensal acumulado.



### FORMAS DE PAGAMENTO

1. ESTIMATIVA MENSAL
2. BALANÇO DE SUSPENSÃO / REDUÇÃO

- Possibilidade de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e CSLL, desde que seja demonstrado prejuízo. (Art. 35 da Lei n.º 8.981/95).

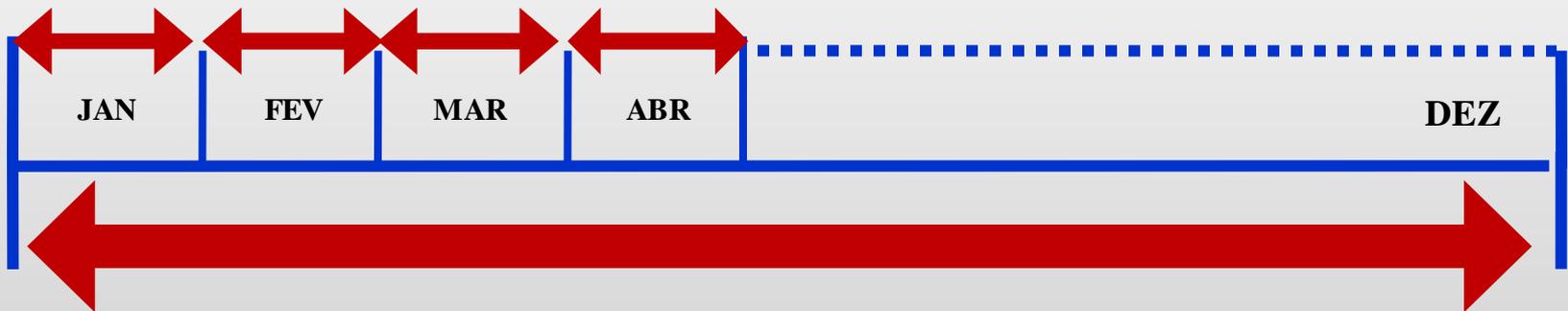
# LUCRO REAL - ANUAL

## ESTIMATIVA MENSAL

✓ Os tributos são pagos mensalmente, calculados com base no faturamento, de acordo com percentuais sobre as atividades.

**Sistema Misto, combina Lucro Real anual com Lucro Presumido**

✓ No final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real no exercício, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real.



**Ano-calendário**

# LUCRO REAL ANUAL - ESTIMATIVA

## VANTAGENS E DESVANTAGENS

### VANTAGENS:

- ✓ Flexibilidade de utilização desde desmembramento comparativo – suspensão ou redução do imposto e contribuição;
- ✓ Outro ponto é que, do imposto de renda apurado, poderão ser abatidos os incentivos fiscais existentes na legislação.

### DESVANTAGENS:

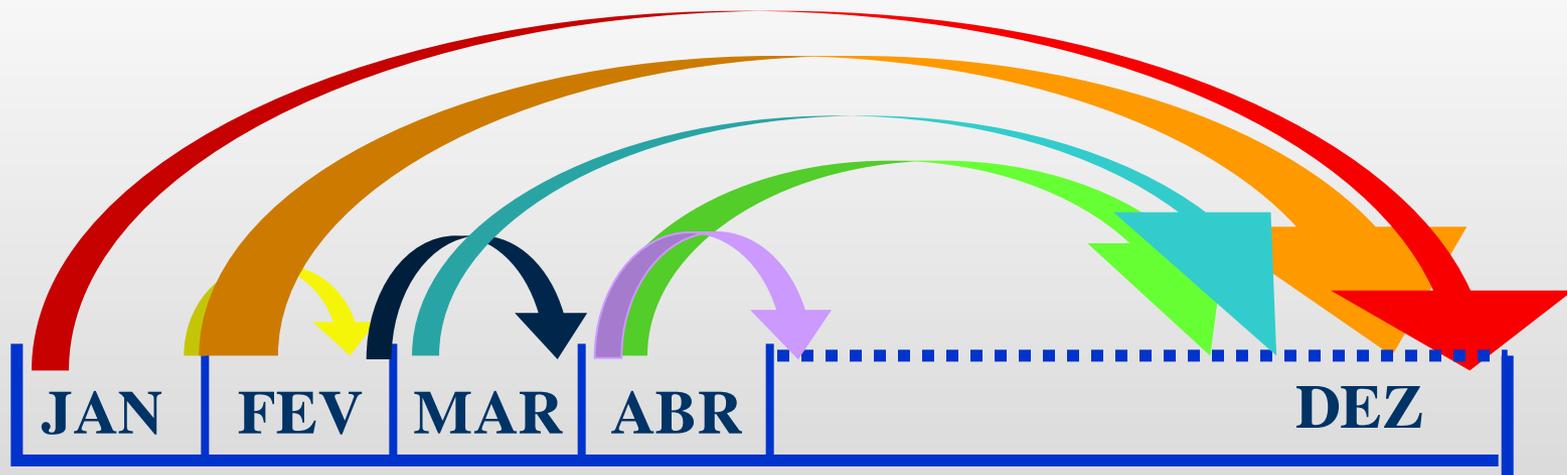
- ✓ É obrigatório o recolhimento dos tributos envolvidos (IRPJ e CSLL), apurados por estimativa, no fim de cada mês do período de apuração envolvido;
- ✓ Não há possibilidade de parcelamento do IRPJ e CSLL.

# LUCRO REAL - ANUAL

## BALANÇO SUSPENÇÃO / REDUÇÃO

### CARACTERÍSTICA:

✓ A empresa faz o balanço mensalmente, pagando tributos sobre o lucro, considerando as receitas e as despesas que obtenha durante o mês.



# LUCRO REAL ANUAL – BALANÇO MENSAL

## VANTAGENS E DESVANTAGENS

### VANTAGENS:

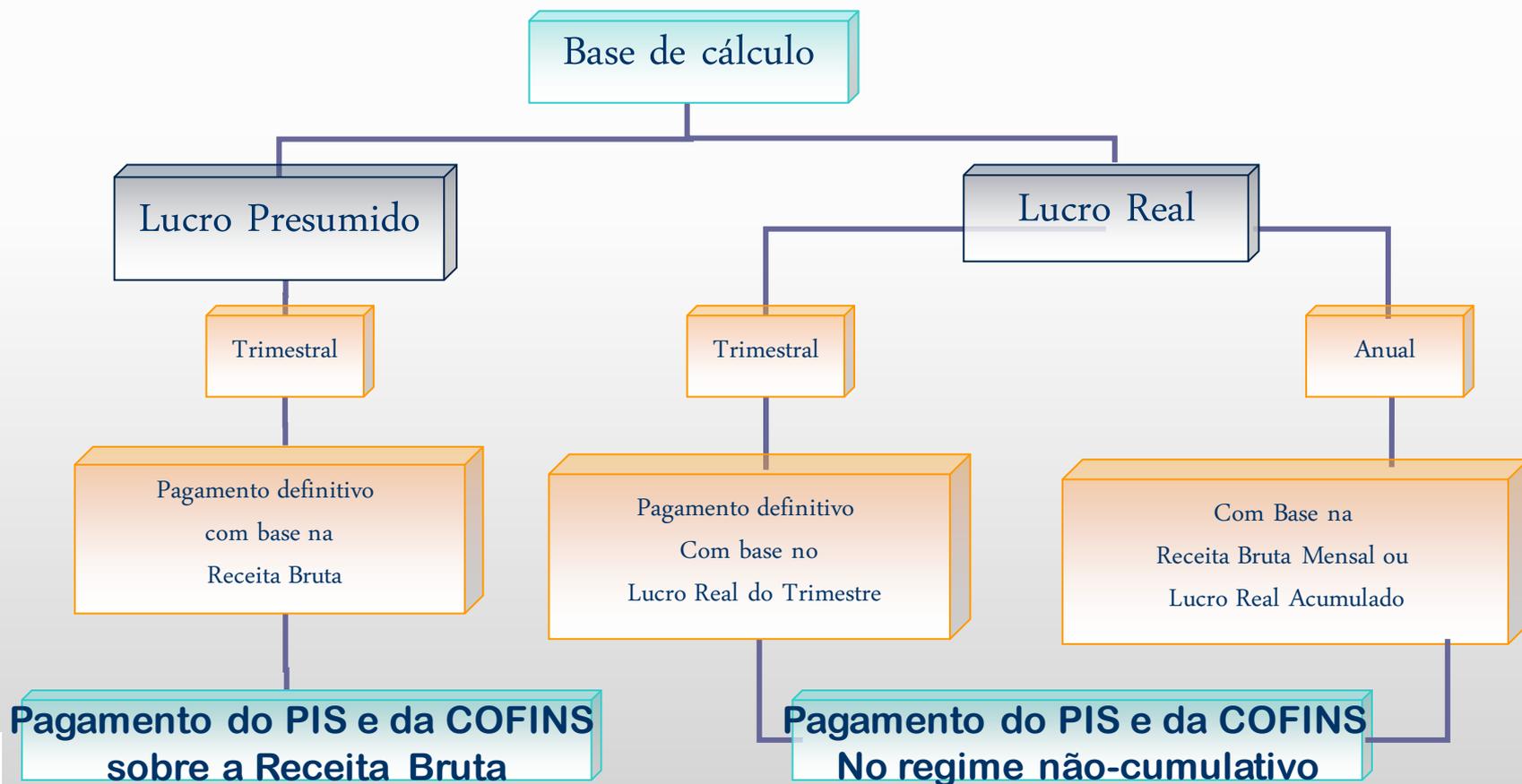
- ✓ Empresa paga o imposto sobre o lucro fiscal;
- ✓ Boa opção para empresas e atividades sujeitas à sazonalidades;
- ✓ Controle contábil rigoroso de todas operações ocorridas na empresa.

### DESVANTAGENS:

- ✓ Não há possibilidade de pagamento parcelado do IRPJ e CSLL;
- ✓ Onerosidade na manutenção da escrituração contábil.

# LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL

## COMPARATIVO



# SIMPLES NACIONAL



## ✓ *O que é?*

É um regime especial de tributação para micro e pequenas empresas que permite realizar o pagamento unificado de tributos, com tratamento jurídico simplificado e diferenciado.

As condições gerais de opção são baseadas no faturamento anual, sendo:

- I - Microempresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- II - Empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**\*Base legal: Resolução CGSN nº 94/2011 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**

# SIMPLES NACIONAL



✓ *Quem pode optar ?*

**A Pessoa Jurídica que:**

- a) Enquadrar-se na definição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP);
- b) Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- c) Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

# SIMPLES NACIONAL



## ✓ *Quem não pode optar ?*

**(LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º; Resol. CGSN nº 94/2011, art. 15)**

### **Pessoa Jurídica:**

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

# SIMPLES NACIONAL



## ✓ *Quem não pode optar ?*

**(LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º; Resol. CGSN nº 94/2011, art. 15)**

### **Pessoa Jurídica:**

**V** - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**VI** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

# SIMPLES NACIONAL



## ✓ *Quem não pode optar ?*

**(LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º; Resol. CGSN nº 94/2011, art. 15)**

### **Pessoa Jurídica:**

**VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

# SIMPLES NACIONAL

## CARACTERÍSTICAS



- ✓ Forma SIMPLIFICADA de recolhimento de TRIBUTOS e contribuições, tendo como base de apuração a RECEITA BRUTA do mês e alíquota sobre a Receita Bruta em 12 meses.

➤ Neste regime não são computadas as despesas, sendo o SIMPLES calculado sobre o faturamento mensal.

ATIVIDADES	MENOR TRIBUTAÇÃO	MAIOR TRIBUTAÇÃO
COMÉRCIO	4,00%	11,61%
INDUSTRIA	4,50%	12,11%
SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6,00%	17,42%
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ VIGILÂNCIA/LIMPEZA	4,50%	16,85%
SERVIÇOS DE ACADEMIAS/ADM E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS (DEPENDENTE DO % DA FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO DA EMPRESA)	8,80%	22,90%

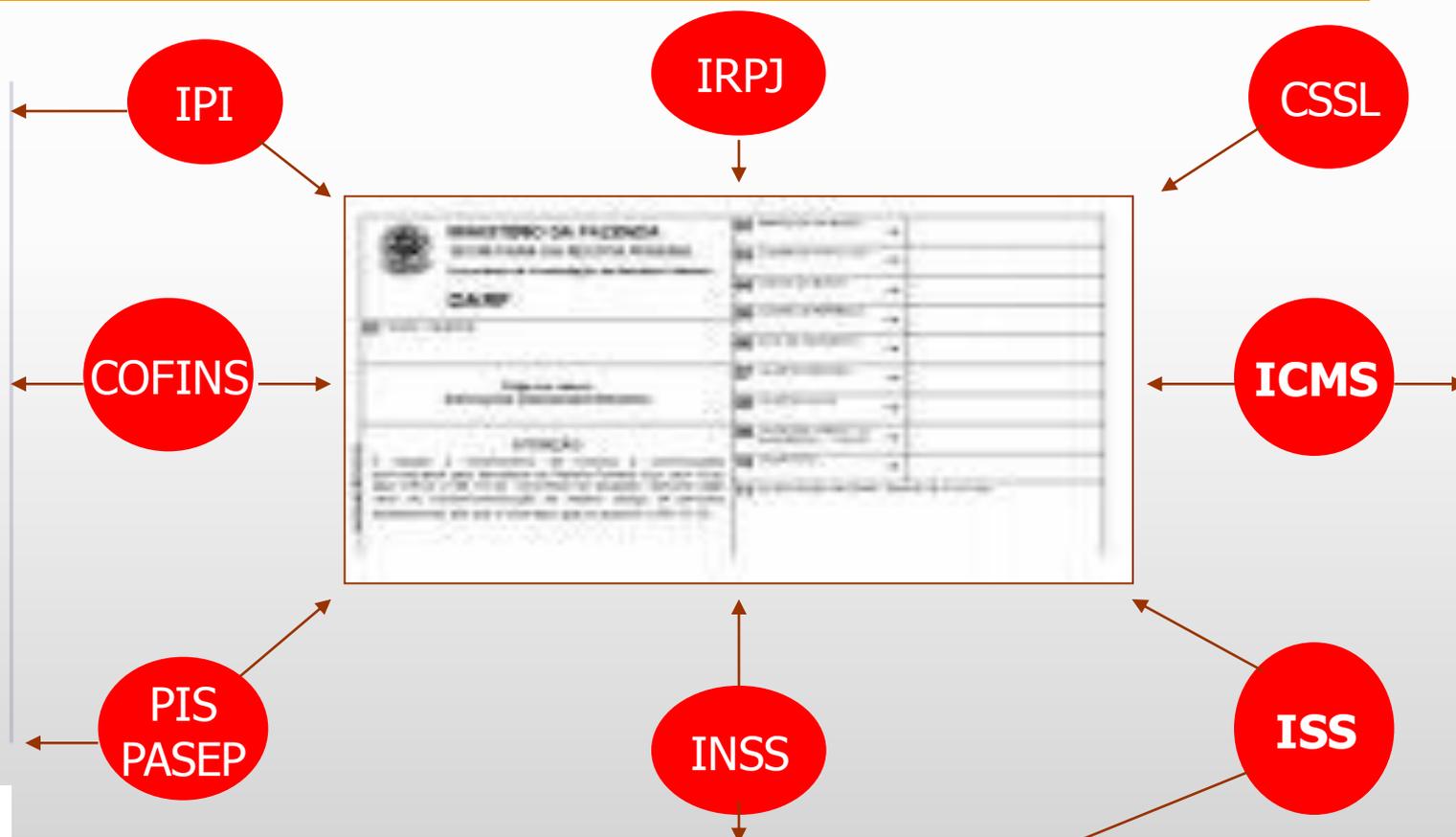
# SIMPLES NACIONAL

## CARACTERÍSTICAS



Exceto o incidente na importação

Exceto o Antecipado, substituição e Diferencial de Alíquota



Há exceções importantes

# SIMPLES NACIONAL

## VANTAGENS E DEVANTAGENS



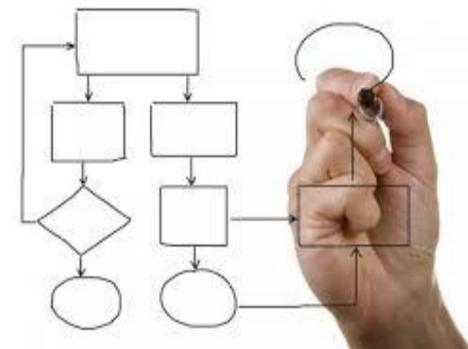
### VANTAGENS:

- ✓ Redução da burocracia para optar e recolhimento em guia única;
- ✓ A escrituração fiscal é simplificada.

### DESVANTAGENS:

- ✓ Diversas situações impeditivas e restritivas;
- ✓ Determinadas atividades exigem, além do percentual sobre a receita, o pagamento do INSS sobre a folha.
- ✓ Não é permitido o aproveitamento dos benefícios fiscais;
- ✓ Ausência de créditos do ICMS e IPI.

# PARE E PLANEJE-SE!



**ANTES DE OPTAR PELA MELHOR TRIBUTAÇÃO PARA SUA EMPRESA, TENHA SEMPRE EM MENTE:**

- a) Existem restrições para cada opções de tributação, veja qual é a melhor para sua empresa;
- b) Os resultados do passado são referências válidas, mas é fundamental visualizar o futuro;
- c) Consulte sempre o seu Contador.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS



- ✓ Recomenda-se que as empresas façam análise da situação atual para escolha da melhor forma de tributação, APURANDO-se, com exatidão, quais são as despesas, receitas, resultado contábil e o nível de organização documental (não esquecendo de levar em conta o cenário futuro do seu negócio).
- ✓ A opção deve recair para modalidade em que o pagamento de tributos, compreendendo não só o IRPJ e a CSLL, mas também o PIS, COFINS, IPI, ISS, ICMS e INSS se dê de forma mais vantajosa, atendendo também às limitações legais de opção a cada regime.

# Muito Obrigado !

**LÚCIO DA CUNHA FERNANDES**  
Presidente

Contatos: [presidente@sescon-rj.org.br](mailto:presidente@sescon-rj.org.br)  
[www.sescon-rj.org.br](http://www.sescon-rj.org.br)